

• 1º Compreende-se por regime de teletrabalho nesse órgão, a execução de atividades fora das dependências físicas da unidade administrativa da SEGUP, na qual, as funções são desempenhadas de forma síncrona e assíncrona, em horário regular de expediente, por meio da utilização de recursos tecnológicos.

• 2º O regime de teletrabalho previsto no caput deste artigo não se aplicam aos casos:

I - em que o desempenho das atribuições seja incompatível com o teletrabalho;

II - de atuação na área operacional dessa Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III - de convocação pelo Secretário de Segurança Pública para o trabalho presencial.

• 3º O regime de teletrabalho abrangerá as atividades compatíveis com execução remota, devendo o servidor:

I - Permanecer à disposição durante o expediente regular;

II - Manter comunicação contínua com sua chefia imediata;

III - Garantir o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

• 4º O regime de teletrabalho previsto no caput deste artigo se aplica às atividades:

I - que demandam maior esforço individual, tais como análise processual, elaboração de despachos, minutas, pareceres, relatórios, pagamentos, análises financeiras e contábeis, execução de auditorias e controle interno, capacitações, planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de softwares, fiscalização de contratos e gestão administrativa, além de outras atividades correlatas;

II - de caráter coletivo, tais como reuniões de planejamento, alinhamento e deliberação por conferência.

• 5º O regime de teletrabalho, para os servidores lotados nas unidades que desempenham atividades exclusivamente administrativas, devem manter o mínimo de 10% (dez por cento) do seu quadro funcional no formato presencial.

I - Caberá à chefia imediata de cada unidade gerenciar a escala de revezamento presencial, zelando pelo cumprimento do percentual disposto no caput deste parágrafo.

Art. 3º As chefias imediatas deverão organizar as equipes de forma a:

I - Garantir a manutenção das atividades essenciais e inadiáveis;

II - Assegurar a continuidade dos serviços administrativos internos e externos;

III - Adotar sistema de revezamento presencial, sempre que possível, para minimizar deslocamentos e preservar a eficiência do serviço público;

IV - Fixar escala de plantão para os setores cujas atividades demandem atendimento ininterrupto ou presencial obrigatório.

Art. 4º A jornada de trabalho do servidor, sujeito ao regime de teletrabalho, nos termos do Art. 1º, será considerada cumprida por meio do atesto do gestor da unidade administrativa de lotação na sua frequência funcional.

Art. 5º Compete às Secretarias Executivas, Diretorias, Coordenadorias e demais unidades da SEGUP, elaborar a escala de serviço de teletrabalho, revezamento e/ou plantão, contendo os respectivos nomes, períodos e meios de contato, que deverá ser encaminhado à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa - SAGA, até dia 31 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º O servidor em regime de teletrabalho se obriga a:

I - providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;

II - solicitar, até 30 de outubro de 2025, por meio do Núcleo de Telemática - NT/SEGUP quanto ao acesso ao serviço VPN (Virtual Private Network), quando necessário ao desempenho de suas atividades;

III - providenciar, até 30 de outubro de 2025, o apoio técnico do referido Núcleo para instalação do acesso remoto via VPN e programas de software utilizados pela SEGUP no equipamento particular a ser utilizado na execução de suas atividades durante o período de teletrabalho, quando necessário;

IV - comunicar imediatamente ao referido Núcleo qualquer problema técnico referente ao acesso remoto via VPN e a programas de software utilizados pela SEGUP;

V - observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo sobre informações acessadas em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

VI - comparecer às reuniões por videoconferência convocadas durante o horário regular de trabalho, por meio de ferramenta indicada pelo gestor da unidade administrativa de lotação;

VII - responder, de forma célere, às demandas recebidas por meio do e-mail funcional ou por telefone informado pelo próprio servidor e repassado ao gestor da unidade administrativa de lotação.

• 1º Nos termos dos incisos II e III do caput deste artigo, compete ao NT viabilizar o acesso remoto aos sistemas utilizados pela SEGUP, por meio de VPN, para os servidores em regime de teletrabalho, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

• 2º O gestor da unidade administrativa de lotação ou de exercício do servidor sujeito ao regime de teletrabalho deverá autorizar os pedidos de acesso ao VPN realizados por servidores de sua unidade.

• 3º O apoio técnico previsto no inciso III e IV do caput deste artigo será prestado por meio do telefone (91) 98896-6997 ou 3265-6012, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.

• 4º Não se caracteriza como problema técnico, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quaisquer intercorrências relacionadas ao acesso à internet, formatação e reinstalação de sistemas operacionais, ou situações similares ocorridas em equipamentos particulares, casos nos quais cabe exclusivamente ao servidor providenciar solução junto ao fornecedor de serviço, à assistência especializada ou ao fabricante do equipamento.

Art. 7º Compete ao gestor de cada uma das unidades administrativas de

lotação ou de exercício dos servidores sujeitos ao regime de teletrabalho, definir escalas de plantão e/ou revezamentos para garantir a continuidade do funcionamento ordinário administrativo da SEGUP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Chefia de Gabinete e pela Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa - SAGA, mediante despacho fundamentado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 28 de outubro de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO PARÁ

Protocolo: 1261035

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2022-SEGUP/PA

Processo: 2022/953758

Exercício: 2025

Origem: Pregão Eletrônico nº 028/2022 - SEGUP/PA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 483/2025-CONJUR.

Data da Assinatura: 24/10/2025.

Vigência: 01/12/2025 à 30/11/2026.

Programação Orçamentária: 21.101.06.181.1510.8838 - Realização de Missões do Grupamento Aéreo e Fluvial

Fonte: 01500000001

Ação: 284046

Natureza: 339033

PI: 1030008838C

Contratada: ESTRELA DO NORTE NAVEGACAO EIRELI

CNPJ: 41.663.859/0001-68

Endereço: Trav. Rui Barbosa, nº 1565, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-220, Belém/PA.

Ordenador: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1261022

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2021

Termo Aditivo: 5º.

Data de assinatura: 22/10/2025.

Justificativa: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 28/10/2025, passando a vigorar até 27/10/2026, de comum acordo entre os órgãos signatários.

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA E O SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP.

Assinaram:

UALAME FIALHO MACHADO - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1260803

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1247/2025 –SAGA, de 23 de outubro de 2025

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Decreto nº 3.792, de 22/03/2024, publicado DOE nº 35.757 de 25/03/2024, bem como o que dispõe no Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, em seu anexo único publicado no DOE nº 35.877 de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2025/3459853;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocar para o município de SÃO FÉLIX DO XINGU/PA no período de 04 à 13.10.2025:

MILITAR	
SERVIDOR	OBJETIVO
NOME: TEN CEL PM GILMAR MENDES CAVALCANTE CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 571983331 LOTAÇÃO: GRAESP	CUMPRIR ESCALA DE SERVIÇO DURANTE A "OPERAÇÃO CURUPIRÁ" NO MUNICÍPIO
NOME: CAP PM ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES CARGO: PILOTO DE AERONAVE MF: 57199999-2 LOTAÇÃO: GRAESP	CUMPRIR ESCALA DE SERVIÇO DURANTE A "OPERAÇÃO CURUPIRÁ" NO MUNICÍPIO